





GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 334/2023

AUTORIA: Vereadora Professora Jacqueline

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal do Secretário Escolar, a ser comemorado

anualmente no dia 30 de setembro.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereadora Professora Jacqueline, institui o Dia Municipal do Secretário Escolar, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise ao Projeto de Lei 334/2023, vislumbra-se, que a propositura foi elaborada dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa, nos termos do disposto no art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Manaus, ainda estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como em seu art. 22, l, dispõe:







GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Por derradeiro, resta evidenciado não haver ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assuntos de predominante interesse local, conferida no art. 8°, inciso I, da LOMAN, in verbis:

Art. 8°. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

Desta feita, observa-se que o referido Projeto de Lei, é de interesse local, visto que o objetivo é homenagear todos os secretários da rede municipal de ensino diante do exemplar trabalho desenvolvido nas escolas.

III - CONCLUSÃO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impeça a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 30 de Agosto de 2023.

VEREADOR FRANSUÁ

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 250 -São Raimundo

Manaus – AM / CEP: 69027-020 <u>Telefone</u>: (92)3303-2826/2827 <u>fransua@cmm.am.gov.br</u>

M